



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 42/24

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 19

de agosto de 2024

G.P. 19 / 08 / 2024

OF.PROLEI.Nº 063/24

Mogi Mirim, 16 de agosto de 2024.

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 063/24**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	67
Fls. Nº	32
Livro Nº	10
Data da Entrada	19 de agosto de 2024
	<i>Paulino</i>



GABINETE DO PREFEITO

PL 85 PL 92 PROC. Nº 92124
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 063/24

[Proc. Adm. Nº 11788/24]

Mogi Mirim, 16 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Por força da Lei Municipal nº 5.821, de 27 de outubro de 2016, foi outorgada a concessão administrativa de uso de áreas públicas do Loteamento Urbano denominado “**FLOR D’ALDEIA**” à empresa loteadora **MAXXY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, proprietária do empreendimento.

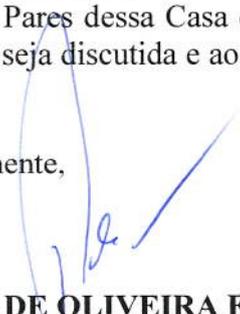
Ocorre que, houve a constituição da **Associação dos Adquirentes do Residencial Flor D’Aldeia** e seu Conselho Deliberativo veio perante esta Municipalidade requerer a transferência da concessão em favor da Associação.

Dito isto, a presente propositura pretende outorgar a concessão administrativa de uso de áreas públicas do Loteamento para a Associação de Adquirentes do Residencial Flor D’Aldeia, transferindo-lhe a responsabilidade pelo atual controle e administração do empreendimento, devendo obedecer todos os ditames da Lei em comento, além de outras obrigações, deveres ou responsabilidades a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Considerando que, a municipalidade terá livre acesso para a fiscalização quanto a continuidade pela Associação das manutenções dos equipamentos públicos pertencentes ao empreendimento, não há óbice quanto ao objetivo aqui proposto.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal